

JE Contrata explica Plano de Contratações Anual

O planejamento das contratações é necessário para otimizar o processo de compras e a implementação do planejamento depende do levantamento das necessidades de bens e serviços das unidades requisitantes.

É importante salientar que o planejamento possui um fluxo específico, com etapas e prazos previamente definidos. É certo que, por desconhecimento desses fluxos, a unidade requisitante inicia o processo muito próximo da data desejada para atendimento da demanda, quando, quase sempre, não há mais tempo suficiente para elaborar os estudos técnicos preliminares com ampla pesquisa para conhecer as soluções disponíveis no mercado, o que inviabiliza a descrição do objeto e a identificação dos prazos de mercado. Tal situação cria a “urgência” no atendimento da demanda. Essa urgência induz à estimativa de preços inadequada, a falhas no termo de referência ou projeto básico e no edital de licitação, o que pode ser questionado pelos órgãos de auditoria, bem como questionamentos e impugnações de toda ordem.

A nova lei de licitações ([Lei 14.133/2021](#)) reconhece a necessidade de elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de planejar e racionalizar as contratações dos órgãos, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Vale salientar que no cenário atual, no qual está se dando mais visibilidade ao planejamento e ao controle, apoiar-se em ferramentas como o PCA torna o processo de gestão nas aquisições mais objetivo e efetivo, isso porque o citado Plano é um poderoso instrumento gerencial de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e espera-se os seguintes resultados com a adoção do PCA:

- Distribuição das demandas no decorrer do exercício evitando concentração de procedimentos licitatórios em determinados períodos, contratações desvantajosas ou antieconômicas e o risco de falhas no processo de aquisição/contratação;
- Definição de prioridades de aquisição pelas unidades requisitantes;
- Previsibilidade das demandas a serem atendidas, permitindo que os procedimentos de compras sejam iniciados com a antecedência necessária, o que aumenta as chances de a Administração realizar contratações econômicas e vantajosas; e
- Permitir uma visão sistêmica sobre todas as demandas de aquisições do órgão, atuando na identificação da fragmentação das contratações, além de possibilitar uma maior transparência dos gastos, dando mais publicidade às futuras contratações e buscando uma maior racionalização dos gastos públicos, como é dito pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no [Acórdão nº 1524/2019 – Plenário](#).

O envolvimento das unidades requisitantes no início da fase de captação de demandas é indispensável, pois apenas serão adquiridos dentro do exercício seguinte o que estiver previsto no Plano de Contratações Anual aprovado pela alta administração.

Inquestionavelmente, o planejamento, alinhado às estratégias do órgão, permite desenhar um caminho para se chegar a um objetivo de forma mais eficiente e efetiva. Por isso, seja direta ou indiretamente, o PCA deve estar totalmente alinhado ao planejamento estratégico do órgão.

[A Resolução CNJ nº 347/2020](#) elencou o Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de governança das contratações públicas dos órgãos do Poder Judiciário. Portanto, é fundamental que o Tribunal elabore e aprove normativo interno com as diretrizes necessárias à elaboração do PCA, com divulgação dessa nova etapa do processo de contratação.

O TSE, por exemplo, editou a [Instrução Normativa nº 2/2021](#), a qual disciplinou o processo por meio do qual as unidades requisitantes apresentam as demandas

relativas às contratações para planejamento das despesas na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Todo Tribunal, em determinado momento, inicia o procedimento de captação de demandas para formulação do PCA, o que será facilitado se o Tribunal dispuser de normativo próprio para tal propósito.

Na fase de captação de demandas deve ocorrer a identificação, pelas unidades requisitantes, das demandas/necessidades de bens, materiais e serviços não disponibilizados por meio de estoques e/ou contratos vigentes.

A Resolução 347/2020 do CNJ indica os elementos mínimos necessários para elaboração do PCA, por exemplo: descrição sucinta do objeto, tipo de item (com respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços), unidade de fornecimento (para materiais, por exemplo, é comum que se comporte por unidade do produto. Para serviços, é possível que a contratação se dê por hora técnica, por posto de trabalho ou por número de assinaturas).

A indicação da quantidade estimada a ser contratada, do valor estimado, da justificativa da contratação, do grau de prioridade da compra ou contratação, da data desejada para a compra ou contratação e dos objetivos estratégicos que serão atendidos são outros elementos necessários à composição do PCA.

É essencial que a unidade requisitante durante a captação de demandas indique a data desejada para receber o bem ou iniciar a prestação de serviços, pois a partir desta data é que a área de contratações vai planejar os procedimentos licitatórios, iniciando com a elaboração do PCA, no qual haverá fixação de datas para o recebimento do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e/ou Projeto Básico (PB), elaboração do Edital, entre outras etapas.

Dessa forma, a definição da data desejada deve considerar prazo razoável para as referidas etapas de contratação.

O CNJ disciplinou ainda, na citada resolução, que o PCA deve ser feito considerando os prazos de elaboração das propostas orçamentárias, a agregação, sempre que possível, das demandas referentes a objetos de mesma natureza, a construção do calendário de contratações, a indicação de potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte em parceria com outros órgãos e a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, sempre que necessário.

É indispensável um olhar especial da alta administração na realização de capacitação das unidades requisitantes, com a finalidade de provocar envolvimento e ciência da importância na implementação do PCA para o Tribunal.

Por fim, o PCA deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em *sítio* eletrônico oficial e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

Então fique ligado! Informar as necessidades de sua área na Captação de Demandas Anual é a forma de garantir que suas demandas serão incluídas no PCA e atendidas no exercício seguinte, após aprovação da lei orçamentária.

Quer saber mais? Leia o AconTSE da próxima semana.

Texto obtido da nota técnica sobre “Implementação do Plano de Contratações Anual”

Planejamento das Contratações Anual (PCA)



- É instrumento de governança das contratações públicas dos órgãos do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 347/2020);
- É necessário para otimizar o processo de compras;
- É implementado após o levantamento das necessidades de bens e serviços das unidades requisitantes;
- Possui um fluxo específico, com etapas e prazos previamente definidos.



A Unidade requisitante → deve dar início ao processo com antecedência suficiente para que haja tempo hábil para elaborar os estudos técnicos preliminares com ampla pesquisa para conhecer as soluções disponíveis no mercado.

Se, por desconhecimento desses fluxos, a unidade requisitante inicia o processo muito próximo da data desejada para atendimento da demanda → se inviabiliza a descrição do objeto e a identificação dos prazos de mercado.

Tal situação cria a “urgência” no atendimento da demanda. Essa urgência induz → à estimativa de preços inadequada; às falhas no termo de referência ou projeto básico e no edital de licitação pode gerar questionamentos e impugnações dos órgãos de auditoria.

A nova lei de Licitações Nº 14.133/2021 deve-se elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA). Seu objetivo é → planejar e racionalizar as contratações dos órgãos; garantir o alinhamento com o planejamento estratégico; subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Plano de Contratações Anual (PCA)



É instrumento gerencial de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.



Torna o processo de gestão nas aquisições mais objetivo e efetivo para obtenção dos seguintes resultados:

A

Distribuição das demandas no decorrer do exercício para evitar:

- Concentração de procedimentos licitatórios em determinados períodos;
- Contratações desvantajosas ou antieconômicas;
- Risco de falhas no processo de aquisição/contratação.



B Definição de prioridades de aquisição pelas unidades requisitantes;

C Previsão das demandas a serem atendidas:

- Permite que os procedimentos de compras sejam iniciados com a antecedência necessária;
- Aumenta as chances de a Administração realizar contratações econômicas e vantajosas;

D Visão sistêmica sobre todas as demandas de aquisições do órgão:

- Identificação da fragmentação das contratações;
- Maior transparência dos gastos;
- Mais publicidade às futuras contratações;
- Maior racionalização dos gastos públicos (Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 1524/2019 – Plenário) Início da fase de captação de demandas.

O Plano de Contratações Anual



Resolução CNJ nº 347/2020

Determina que é fundamental que os órgãos do Poder Judiciário:

- Elaborem e aprovem normativo interno com as diretrizes necessárias à elaboração do PCA, com divulgação dessa nova etapa do processo de contratação;
- Instrução Normativa TSE nº 02/2021 disciplinou o processo por meio do qual as unidades requisitantes apresentam as demandas relativas às contratações para planejamento das despesas na proposta orçamentária do exercício subsequente

Indica os elementos mínimos necessários para elaboração do PCA:

- Os prazos de elaboração das propostas orçamentárias;
- A agregação, sempre que possível, das demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- A construção do calendário de contratações;
- A indicação de potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte em parceria com outros órgãos;
- A inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, sempre que necessário.